PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.475 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 28 / 12 / 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REALIZAR DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL DOMINICAL, SITUADO EM ÁREA URBANA EM FAVOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do **Município de Parauapebas** autorizado a doar os bens imóveis, pertencente ao Município, situado na Avenida Serra Sul, Loteamento Nova Carajás VI, registrados no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Parauapebas, Estado do Pará, sob o número de matrícula 23.613, folha 01, cuja área possui os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida Serra Azul, onde mede 129,76m + 17,94m + 17,94m + 109,57m + 10,45m + 8,95m, lateral direita com área de preservação permanente, onde mede 38,31m + 31,10m + 16,38m + 43,76m + 22,27m, lateral esquerda com área de preservação permanente, onde mede 35,96m + 31,65m + 24,39m + 21,13m + 22,24m + 22,55m + 22,70m + 23,89 metros e fundos com área de preservação permanente, onde mede 29,34m + 26,34m + 26,72m + 23,76m + 40,80 metros, com área total de 100.643,31m², para a pessoa jurídica de direito público denominada **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.763.998/0001-30 com sede na Avenida João Paulo II, s/nº, bairro Castanheira, Belém-PA.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1.º desta lei, se destina exclusivamente para a construção do *campus* **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA**, em Parauapebas.

Art. 3º A donatária não poderá alienar ou transferir os direitos sobre o imóvel objeto da presente doação a terceiro, no prazo de 20 (vinte) anos, seja a que título for.

Parágrafo Único. O imóvel doado retornará de pleno direito ao patrimônio público municipal, caso a donatária deixe de dar a destinação contida no artigo 2º no prazo de dois anos ou descumpra as condicionantes previstas no *caput* deste artigo.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir o respectivo título do imóvel doado, que conterá cláusula de inalienabilidade, nos termos da presente Lei.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas, 28 de dezembro de 2011.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO DE PARAUAPEBAS